LEI Nº 5409, de 22 de Dezembro de 2011.

INSTITUI A REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, COMO DEFINIDAS NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI::

Art. 1º - Fica a Administração Pública autorizada a conceder remissão ao crédito tributário constituído em AEIS - Áreas de Especial Interesse Social, na forma do art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 4.247/06.

Art. 2º - A regularização tributária de imóveis incluídos nas AEIS atenderá ao disposto estabelecido nesta lei, e dependerá de atuação conjunta da Secretaria Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e da Consultoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Aprovado o projeto urbanístico de regularização, nos termos da legislação aplicável, a planta do loteamento, aprovada pela Secretaria Municipal de Habitação será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração para realização de adequação cadastral, desdobro tributário e remissão de créditos fiscais constituídos em nome do anterior proprietário do imóvel.

§ 1º - A remissão do crédito tributário dependerá de despacho fundamentado da autoridade máxima fazendária, ouvida a Consultoria Jurídica.

§ 2º - A remissão do crédito tributário não gera direito à repetição de tributo eventualmente pago por contribuinte na qualidade de possuidor do imóvel a que se pretenda regularizar, bem como quaisquer importâncias recolhidas anteriormente a entrada em vigor desta lei.

§ 3º - Remitido o crédito pelo órgão fazendário, fica autorizada a Consultoria Jurídica do Município a encaminhar pedido de extinção do processo executivo de cobrança.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a lançar o imposto predial respectivo, na proporção do imóvel fracionado ou desmembrado, desde que dentro do lapso temporal não alcançado pela decadência, nos termos do Artigo 173, I do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Os créditos tributários apurados na forma do artigo anterior poderão ser objeto de parcelamento de acordo com a lei em vigor, a requerimento do interessado.

Art. 6º - A regularização de área urbana declarada pelo Município como AEIS fica isenta de pagamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência da titularidade da propriedade.

Parágrafo Único - A isenção somente se dará para a primeira transmissão de propriedade dos lotes da área sujeita a regularização.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de Dezembro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra